TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1001586-16.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Sucessões

Inventariante (Ativa): Celia Celeide Caporasso,

Herdeiros: Artemia Cristina Caporasso, Leonina dos Santos Caporasso e Osnir

Caporasso.

Inventariado: Francisco Caporasso, brasileiro, natural de São Carlos-SP, nascido em

13.7.1929, portado do RG 14.143.484-3 SSP-SP e CPF 327.991.528/72,

faleceu em 26.12.2016, era casado.

Oualificação que figurará no Alvará:

da Celia Celeide Caporasso, brasileira, casada, natural de São Carlos-SP, nascida representante do Espólio em 30.1.1960, portadora do RG 12.356.330-6 SSP-SP e CPF 019.905.228-07, residente e domiciliada na Rua São Paulo, n.º 2512, Centro, CEP: 13.560-053, nesta cidade, filha de Francisco Caporasso e de Leonina dos Santos Caporasso.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 3/12. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 3/12 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Observo que a viúva-meeira doou aos três filhos a nua propriedade sobre a sua meação no imóvel, reservando para si o usufruto vitalício sobre essa meação. Por outro lado, a viúva-meeira tem direito real de habitação sobre a integralidade do imóvel, único residencial deixado pelo autor da herança. O valor desse direito de real de habitação corresponde a 1/3 do valor venal do imóvel. O valor da herança e da doação corresponde a 2/3 do valor venal. Cada herdeiro tem 1/3 desse valor. Rerratifico os termos do plano de partilha para estas considerações objetivas. A identificação do valor de cada atribuição é tarefa de simples operação aritmética, ao alcance pois do oficial do CRI. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O lançamento do ITCMD já foi efetuado (fl. 56/57). Compete ao oficial do CRI, quando da qualificação do título, verificar se a Procuradoria do Estado assentiu com o montante recolhido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

a título tributário. Os favores da AJG não se estendem à extração do formal de partilha e seu registro imobiliário, portanto, são restritos ao âmbito deste processo.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de F. C., a ser representado pela requerente C. C. (nome completo e qualificação das partes no cabeçalho), possa efetuar perante o DETRAN a transferência do veículo FORD/VERONA GLX, ano de fab/modelo 1990, placa BZT-3039, código Renavam 00427142237, transferência essa em favor da própria autorizada ou de quem lhe aprouver. A autorização judicial compreende poderes para receber e dar quitação, assinar papéis e documentos e praticar os demais atos necessários à consecução desse objetivo. Esta sentença faz as vezes de instrumento de alvará, cujo prazo de validade é de 120 dias. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 21 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA